

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 67 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE.

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do artigo 42 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE.

Art. 3º. O caput do artigo 47 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 A demissão consiste na perda do cargo pelo servidor, em razão de:”

Art. 4º. O § 1º do artigo 72 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O auxílio transporte constitui benefício mensal, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores no deslocamento entre sua residência habitual e seu local de trabalho, bem como seu retorno, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação”.

Art. 5º. O § 10 do artigo 76 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Em caso de parcelamento do gozo de férias, o pagamento das férias e do respectivo adicional será feito proporcionalmente aos dias de cada período”.

Art. 6º. O artigo 126 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 - A demissão ocorrida com base no inciso, I, IV, VIII, X, XI e XII ou XVII do artigo 125 deste Estatuto, constituirá motivo impeditivo do servidor demitido retornar ao serviço público do CONSAÚDE pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – (revogado)”.

Art. 7º. O § 3º do artigo 129 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A publicação do ato de abertura de sindicância, processo sumário ou processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição”.

Art. 8º. O § 1º do artigo 145 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Caso o Sindicato não apresente defesa no prazo estipulado, a Comissão nomeará um servidor para apresentá-la”.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos sobre o Contrato de Consórcio Público e seus anexos a partir de sua aprovação por leis ratificadoras da maioria dos entes consorciados, conforme artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/05.

Paríquera-Açu (SP), 29 de janeiro de 2026.



VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE